

Estudo do Veto nº 16/2018

Veto Parcial apostado ao Projeto de Lei da Câmara nº 183 de 2017
(PL nº 5.278, de 2016, na origem)

2 dispositivos vetados



VETO PARCIAL APOSTO “POR CONTRARIEDADE AO INTERESSE PÚBLICO E INCONSTITUCIONALIDADE”

Autoria do projeto:

- Poder Executivo

Relatorias do projeto na Câmara:

- Deputado André Figueiredo (PDT-CE) – CTASP
- Deputado Benito Gama (PTB-BA) – CFT
- Deputado Aureo (SD-RJ) – CDEICS
- Deputado Lelo Coimbra (PMDB-ES) – CCJC
- Deputada Maria do Rosário (PT-RS) – Redação final

Relatoria do projeto no Senado:

- Senador Armando Monteiro (PTB - PE) – CAS, CCJ e Plen

Ementa do projeto de lei vetado:

“Dispõe sobre o Sistema Nacional de Emprego (Sine), criado pelo Decreto nº 76.403, de 8 de outubro de 1975”.

Estudo do Veto nº 16/2018

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
16.18.001	<p>- Parágrafo único do art. 13:</p> <p>“As transferências automáticas fundo a fundo decorrentes do disposto no caput deste artigo constituem despesa pública obrigatória de caráter continuado, nos termos do art. 17 da Lei Complementar nº 101, de 4 de maio de 2000 (Lei de Responsabilidade Fiscal).”</p>	Transferências para o Sine definidas como despesas obrigatórias de caráter continuado	<p>Origem: <u>Parecer n. 2 do Deputado André Figueiredo (CTASP).</u></p>	<p>“O dispositivo constitui a transferência para o financiamento de programas, projetos, ações e serviços do SINE como despesa pública obrigatória de caráter continuado, acarretando aumento da rigidez orçamentária e redução de margem para gestão do orçamento, ao gerar compressão da despesa discricionária. Ademais, não houve a estimativa do impacto orçamentário-financeiro da medida, requisito essencial nos termos da Lei de Responsabilidade Fiscal”.</p> <p>Ouvidos os Ministérios da Fazenda e do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão.</p>



Estudo do Veto nº 16/2018

DISPOSITIVO VETADO		ASSUNTO	ORIGEM/JUSTIFICATIVA	RAZÃO PRESIDENCIAL DO VETO
16.18.002	<p>- Art. 15:</p> <p>“Os recursos do FAT destinados à execução de ações e serviços continuados do Sine poderão ser aplicados no pagamento de profissionais que integrarem as equipes de trabalho responsáveis pela organização e oferta dessas ações e serviços, conforme percentual apresentado pelo Ministério do Trabalho e aprovado pelo Codefat, não cabendo, nesse caso, a vedação constante do art. 21 da Lei nº 7.998, de 11 de janeiro de 1990”.</p>	Utilização de recursos do FAT no Sine	<p>Origem: Parecer n. 2 do Deputado André Figueiredo (CTASP).</p>	<p>“O dispositivo viola o inciso X do artigo 167 da Constituição, segundo o qual é vedada a transferência voluntária de recursos para pagamento de despesas com pessoal ativo, inativo e pensionista, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios”.</p> <p>Ouvido o Ministério da Fazenda.</p>